

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.266/2023

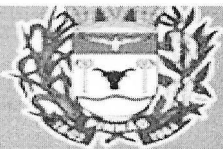
DATA: 20/11/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade da COHAPAR ou do Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional nos imóveis abaixo descritos:

I – Imóvel urbano localizado na Rua Barão do Rio Branco, Lote 01, Quadra 05, inscrito na matrícula 3.090 do Livro 02, com área de 1.709,62 m² (um mil, setecentos e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados, situado no loteamento “VÓ OLÍRIA”, no Imóvel Invernadinha – Vila Nova, desta cidade e comarca, com as metragens e confrontações seguintes: 19,34m de frente para a Rua Barão do Rio Branco; 69,31m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com o lote nº 02; 100,79m na lateral esquerda, confrontando com terrenos de Darcílio Ferreira Sobrinho e 35,07m na linha de fundos, confrontando com área de reserva-manancial; situado entre a Rua Barão do

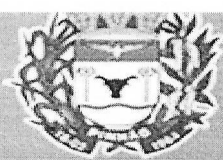


Rio Branco, terrenos de Darcílio Ferreira Sobrinho e Francisco Alves de Almeida e Arroio da Divisa.

II – Imóvel urbano localizado na Rua Barão do Rio Branco, Lote 02, Quadra 05, inscrito na matrícula 3.091 do Livro 02, com área de 1.202,60 m² (um mil, duzentos e dois metros e sessenta decímetros quadrados), situado no loteamento “VÓ OLÍRIA”, no Imóvel Invernadinha – Vila Nova, desta cidade e comarca, de formato triangular, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: 36,60m de frente para a Rua Barão do Rio Branco; 79,14m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, confrontando com área de reserva-manancial e 69,31m na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 01; situado entre a Rua Barão do Rio Branco, terrenos Francisco Alves de Almeida e Darcílio Ferreira Sobrinho e Arroio da Divisa.

III – Imóvel urbano localizado Frei Corbiniano, Lote 213, Quadra 36, inscrito na matrícula 7.342 do Livro 02, com área de 6.938,94 m²(seis mil, novecentos e trinta e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados), do imóvel “VILA NOVA”, nesta Cidade e Comarca, com as divisas metragens e confrontações seguintes: Mede 59,93 de frente para a rua Frei Corbiniano, e quem olha da referida rua para o terreno, na lateral direita mede 28,00m + 23,00m, confrontando com o lote de João Batista Lima Nunes, na mesma lateral mede 52,42m, confrontando com os lotes 1-A, 02, 03 e 04 da quadra O, do Loteamento Mazurechem, na lateral 28,91m, confrontando com o lote 434 de Altamir Antonio Domingues e lote 420 de Maria Rodrigues de Lorena, na mesma lateral mede 17,50m, confrontando com o lote 42 de Maria Rodrigues de Lorena, na parte dos fundos mede 72,61m e confronta com o lote 404 de Maria Dalmacia Antunes e finalmente na lateral esquerda mede 21,00m, confrontando com o lote 293 de Sebastião de Ramos, na mesma lateral mede 22,40m e confronta com o lote 272 de Ronelson de Jesus Quintiliano e 31,50m, confronta com o lote 251 de Joanilson Gonchoroski, encerrando assim a descrição desta área; na quadra formada pelas ruas: Salvado Silveira Caldas, Miguel Kruger, Santos Dumont e Frei Corbiniano.

IV – Imóvel urbano localizado na Rua Expedicionário Amarílio, Lote 01, Quadra 02, inscrito na matrícula 4.061 do Livro 02, com área de

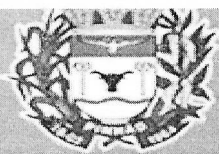


2.698,71 m² (dois mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados), oriundo da subdivisão do lote nº. 03, situado no imóvel "DOIS IRMÃOS", desta cidade e comarca, que será destinado ao município de Pinhão, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: 32,75m de frente para a rua projetada "A"; 58,20m na lateral direita, de quem olha da rua para o lote, onde faz esquina com a Rua Expedicionário Amarílio; 52,27m na lateral esquerda, onde faz esquina com a rua projetada "C" e 56,69m na linha de fundos, onde também faz frente com a rua projetada "B"; na quadra formada pelas ruas projetadas "A" "B", "C" e Expedicionário Amarílio.

V – Imóvel urbano localizado na Rua nº 11, Lote nº 10(dez), na quadra "L", inscrito na matrícula 3.597 do Livro 02, com a área de 252,00(duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) situado no loteamento "RESIDENCIAL COLINA VERDE", no imóvel Dois Irmãos, desta cidade e comarca, com divisas, metragens e confrontações seguintes: 12,00m de frente para a rua nº 11 ; 21,00m na lateral direita, de quem olha do lote para a rua, confrontando com o lote nº 09; 21,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 11 e 12,00m na linha de fundos, confrontado com o lote nº 07; na quadra formada pelas ruas nºs 11, 02, 03 e 10.

VI – Imóvel urbano localizado na Rua nº 11, Lote nº 09(nove), na quadra "L", inscrito na matrícula 3.596 do Livro 02, com área de 255,62m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e dois décimos quadrados), situado no loteamento "RESIDENCIAL COLINA VERDE", no imóvel Dois Irmãos, desta cidade e comarca, com divisas, metragens e confrontações seguintes: 4,00 de frente para a rua nº 11; curva: inicia-se na rua nº 11 e termina na rua nº 02, com um raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m ; 21,00m na lateral esquerda, de quem olha do lote para a rua ,confrontado com o lote nº 10 ; 12,00 na lateral direita, onde faz esquina com a rua nº 02 e 13,00m na linha de fundos, confrontado com o lote nº 08; na quadra formada pelas ruas nº 11, 03, 02 e 10 .

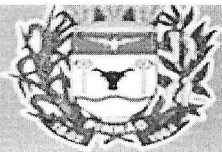
VII – Imóvel urbano localizado na Rua nº 10, Lote nº 08(oito), da quadra "L", inscrito na matrícula 3.595 do Livro 02, com área de 255,62m (duzentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e dois décimos



quadrados), situado no loteamento “RESIDENCIAL COLINA VERDE”, no imóvel Dois Irmãos, desta cidade e comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: 4,00m de frente para a rua nº 10, curva: inicia-se na rua nº 10 e termina na rua nº 02, com um raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m; 21,00m na lateral direita, de quem olha do lote para a rua , confrontando com o lote nº 07; 12,00m na lateral esquerda, onde faz esquina com a rua nº 02 e 13,00m na linha de fundos, confrontando com o lote nº 09; na quadra formada pelas ruas nºs 10, 03, 02 e 11.

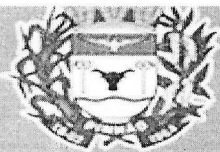
VIII – Imóvel urbano localizado na Rua nº 10, Lote nº 7(sete), na quadra “L”, inscrito na matrícula 3.594, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) situado no loteamento “RESIDENCIAL COLINA VERDE” no imóvel Dois Irmãos, desta cidade e comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguinte: 12,00m de frente para a rua nº10; 21,00m na lateral direita, de quem olha do lote para a rua, confrontando com o lote nº 06; 21,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 08 e 12,00m na linha de fundos, confrontando com o lote nº 10; na quadra formada pelas ruas nºs 10, 03, 02 e 11.

IX – Imóvel urbano localizado no Bairro Jardim Dona Áurea – BITUR, Lote nº. 72 da Quadra “I”, com área de 21.652,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), no imóvel Dois Irmãos, localizado na Rodovia PR 170, Inscrição Imobiliária nº 55531, desta cidade e comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: Para quem da Rua Engenia da Silva Fontoura olha para o lote 72 inicia-se a descrição na coordenada (EX: 436.357,09 NY: 7.156.983,85), no azimuth de 87°06'54” com uma distância de 182,02m de frente até a coordenada (EX:436.538,88 NY: 7.156.993,01), confrontando com a Rua Eugenia da Silva Fontoura, daí reflete a direita no azimuth de 185°44'06” com uma distância de 13,85m do lado esquerdo até a coordenada (EX:436.537,50 NY:7.156.979,23), confrontando com lote 66, daí deflete à esquerda no azimuth de 184°28'28” com uma distância de 13,56m do lado esquerdo até a coordenada (EX:436.536,44 NY: 7.156.965,71), confrontando com lote 67, daí reflete à esquerda no azimuth de 170°02'15” com uma distância de 13.98m do lado esquerdo até a coordenada (EX:436.538,86 NY: 7.156.951,94), confrontando com lote 68, daí



deflete à esquerda no azimute de 169°56'57" com uma distância de 13,93m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 436.541,29 NY: 7.156.938,20), confrontando com o lote 69, daí deflete à esquerda no azimute de 166°01'42" com uma distância de 13,97m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 436.544,67 NY: 7.156.924,64, confrontando com lote 70, daí deflete à esquerda no azimute de 165°52'11" com uma distância de 14,20m do lado esquerdo até a coordenada (EX:436.548.13 NY: 7.156.910,87) confrontando com lote 71, daí deflete à direita no azimute 259°10'16" com uma distância de 77,31m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 436.472,20 NY: 7.156.896,34), confrontando com a Rua Antonio Lazzeris, daí deflete à esquerda no azimute de 164°49'21" com uma distância de 32,40m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 436.480,68 NY: 7.156.865,07) confrontando com a Rua José Silvério de Camargo, daí deflete a direita no azimute 265°36'22" com uma distância de 2,75m ao fundo até a coordenada (EX: 436.477,94 NY: 7.156.864,86), confrontando com a rua José Silvério de Camargo, daí deflete à esquerda no Azimute de 365°36'22" com uma distância de 120,24m ao fundo até a coordenada (EX: 436.358,05 NY: 7.156.855,65) confrontando com Lote 155, da quadra P, daí deflete à direita no azimute de 265°36'22" com uma distância de 10,83m ao fundo até a coordenada (EX: 436.347.25 NY: 7.156.854,82), confrontando com Rua das Amoreiras , daí deflete à direita no Azimute de 349°13'31" com uma distância de 15,56m do lado direito até a coordenada (EX: 436.344,34 NY: 7.156.870,10), confrontando com lote 167, da quadra T, daí deflete à direita no azimute de 6]30'42" com uma distância de 59,48m do lado direito até a coordenada (EX: 436.651,09 NY: 7.156.929,19), confrontando com lote 179, da quadra T, daí deflete à esquerda no azimute de 6°16'00" com uma distância de 54,98m do lado direito até a coordenada (EX: 436.357,09 NY: 7.156.983,85), confrontando com rua Eugênia da Silva Fontoura; situado entre rua Judith da Rocha Bueno, Rua Antonio Lazzeris, Rua José Silvério de Camargo, lote 155 da quadra P, Rua das Amoreiras, Lote 167 da quadra T, lote 179 da Quadra T e Rua Eugênia Fontoura, de formato irregular.

Art. 2.º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná e de Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.



Art. 3.º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas nos Programas Habitacionais.

Art. 4.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

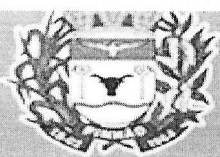
Art. 5.º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;



Art. 6.º A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento das áreas descritas no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8.º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11.º Fica o Município de Pinhão responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado nas áreas descritas no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.



Parágrafo Único. Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2.845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.266/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.266/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade da COHAPAR ou do Município de Pinhão, e dá outras providências.

O Anteprojeto tem por objetivo promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal